



## INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 06/2014

Dispõe sobre as demais atribuições específicas da Controladoria Municipal, responsável por atuar como Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Versão: 01

Aprovação em: 04/06/2014.

Ato de aprovação: Decreto Municipal Nº 844-N/2014.

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno.

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

A **CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES** no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa SCI nº 01/2013, a Lei 480/2014 e o Decreto nº 845-N/2014, edita as seguintes instruções:

### I - FINALIDADE

1.1 A presente Instrução Normativa tem por objetivo direcionar e orientar as atribuições da Controladoria Municipal para que exerça a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, na gestão dos recursos públicos.

1.2 A avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal.

1.3 Atender legalmente aos dispositivos da Lei Municipal nº 444/2013 que dispõe sobre a Controladoria Geral e Lei nº 480/2014 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno deste Município.

1.4 Atender aos princípios e preceitos normativos da Lei Federal 4.320/64 e a Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF).

### II - ABRANGÊNCIA:

Abrange a Controladoria Municipal atuante como UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, bem como todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações Direta e Indireta, enquanto Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno.

### III - CONCEITOS

#### 1. UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI:

A Constituição Federal de 1988 faz referência ao Sistema de Controle Interno, que deve ser institucionalizado, mediante lei, em cada esfera de governo. Guardadas as proporções, a forma de funcionamento dos sistemas de controle interno da União,



dos Estados e Municípios não apresenta diferenças. Nos três níveis, envolve um conjunto de atividades de controle exercidas internamente em toda a estrutura organizacional, sob a coordenação de um órgão central (ou cargo devidamente formalizado). Para fins didáticos, esse órgão foi referenciado no guia anexo a Resolução TC nº. 227, de 25 de agosto de 2011, expedida pelo TCE/ES, como Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

Embora integrantes do Sistema de Controle Interno do ente público, instituído por um único comando legal, o Poderes Executivo juntamente com o Legislativo Municipal, constituiu a sua própria UCCI.

Não há subordinação dos Poderes e órgãos citados a um controle único no Estado ou Município, mas, sim, ao controle instituído no âmbito de cada um deles, resguardando a sua autonomia e independência. Assim, o responsável pela UCCI reportar-se-á, nas situações previstas na legislação, diretamente à própria administração e/ou ao Tribunal de Contas.

No Município de Alfredo Chaves a unidade responsável por atuar como UCCI no âmbito do Poder Executivo é a Controladoria Municipal instituída pela Lei Municipal nº 444/2013, a qual possui status equiparado à secretaria.

As responsabilidades básicas da Controladoria Municipal são as de promover o funcionamento do Sistema, exercer controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O Município de Alfredo Chaves optou por organizar a sua própria Unidade Central de Controle Interno – UCCI juntamente com o Poder Legislativo, vinculada diretamente a seu Chefe, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo, conforme prevê o parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 480/2014.

Importante ressaltar que a UCCI será responsável pela coordenação e/ou execução de atividades de controle interno no âmbito dos Poderes. A unidade instituída no âmbito do Poder Executivo municipal terá abrangência sobre as atividades de controle interno desempenhadas pelas suas administrações Direta e Indireta.

## **2. UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:**

Em consonância com o modelo previsto no guia anexo a Resolução TC nº. 227, de 25 de agosto de 2011, expedida pelo TCE/ES, o conceito de Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno foi definido pelo art. 3º da Lei Municipal nº 480/2014, como sendo o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, ou seja, é o conjunto de atividades das diversas unidades da



estrutura organizacional, no exercício do controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

#### **IV – BASE LEGAL:**

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Controladoria Municipal, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município de Alfredo Chaves, sobre o qual dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e 86 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além das Leis Municipais nº 480/2014 e 444/2013 que dispõem respectivamente sobre o Sistema de Controle Interno do Município, bem como acerca da instituição da Controladoria Municipal atuando como UCCI – Unidade Central de Controle Interno.

Tem por intuito ainda atender ao disposto no art. 138 da Lei Orgânica de Alfredo Chaves a qual prescreve que a fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder.

Por fim, visa se adequar aos preceitos estabelecidos pela Resolução TC nº 227, de 25 de agosto de 2011, expedida pelo TCE/ES.

#### **V – RESPONSABILIDADES:**

##### **1. Da Controladoria Municipal, enquanto UCCI - Unidade Central de Controle Interno:**

1.1. A Controladoria deverá efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, incluindo a administração direta e indireta;

1.2. A Controladoria deverá propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

1.3. A Controladoria deverá alertar formalmente a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, para que instaure as ações destinadas a apurar os atos, bem como fatos considerados ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário público, praticados por agentes públicos, quando não forem prestadas contas ou, ainda, quando ocorrer desvio de bens ou valores públicos;

1.4. A Controladoria no exercício de sua atividade finalística poderá requisitar qualquer processo ou documento para simples análise e/ou emissão de parecer, independente de estar previsto no PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna.

1.5. A Controladoria Municipal deve apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de



diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos.

## **2. Das responsabilidades do cargo de Controlador Geral, do Assistente Técnico de Controle Interno e dos demais membros da Controladoria Municipal:**

2.1. Os processos, atos e fatos administrativos serão submetidos à apreciação dos membros da Controladoria Municipal, observando preferencialmente à área de conhecimento técnico e/ou científico de cada cargo.

2.2. O disposto no subitem anterior não se aplica às atribuições de chefia do Controlador Geral, ressalvada à hipótese de delegação expressa, bem como àquelas exclusivas do cargo por determinação de constituição, lei, decreto ou norma regulamentar;

2.3. Na hipótese de ausência, impedimento ou suspeição do Controlador Geral, as atribuições de chefia da Controladoria Municipal serão exercidas pelo Assistente Técnico de Controle Interno, instituído pelo parágrafo único, inciso IV, do Artigo 8º da Lei Municipal nº 444/2014, ressalvada à hipótese de delegação expressa a outro membro da unidade;

2.4. Os processos, atos e fatos administrativos poderão ser submetidos à análise conjunta de dois ou mais membros da Controladoria Municipal, inclusive o Assistente Técnico de Controle Interno e/ou Controlador Geral, hipótese em que todos àqueles que subscreverem à respectiva manifestação responderão solidariamente, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada nos autos;

## **3. Das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno:**

3.1. Auxiliar a Controladoria Municipal no exercício da atividade de controle interno, propondo melhorias nos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação;

3.2. Propor a criação, alteração, adequação ou atualização nas Instruções Normativas correlatas a seu âmbito de atuação;

3.3. Exercer os controles estabelecidos nos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

3.4. Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

3.5. Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

3.6. Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura Municipal, seja parte.



PREFEITURA DE

**ALFREDO CHAVES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.7. Comunicar a Controladoria Municipal atuante como Unidade Central de Controle Interno - UCCI da Prefeitura Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

## **VI – PROCEDIMENTOS:**

### **1. Das consultas:**

1.1. A Controladoria poderá requisitar, quando necessário, dos setores administrativos da Prefeitura Municipal e órgãos da administração indireta os documentos ou informações necessárias às deliberações;

1.2. A Controladoria deverá efetuar análise e emitir parecer aos setores administrativos em caso de consultas formuladas no seu âmbito de competência, com vistas à solução dos problemas relacionados.

### **2. Dos Atendimentos e Relacionamentos com o TCE-ES e CGU:**

2.1. Estabelecer procedimentos de aproximação para o atendimento aos agentes de fiscalização do controle externo – TCE e CGU;

2.2. Supervisionar e auxiliar as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, elaboração de respostas, tramitação dos processos e elaboração dos esclarecimentos para fundamentar os recursos juntamente com a assessoria jurídica da administração;

2.3. Receber denúncia e notificar os responsáveis, e no caso de manter-se a irregularidade ou ilegalidade, comunicar imediatamente o TCE/ES sob pena de responsabilidade solidária.

### **3. Das Auditorias:**

3.1. Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo administração Direta e Indireta, expedindo relatórios apontando as inconformidades e as recomendações sugeridas para aprimoramento dos controles, conforme Instrução Normativa nº 03/2014;

3.2. Ter acesso a todos os documentos e arquivos referentes ao patrimônio, pessoal, contabilidade, financeiro, orçamentário, operacional e afins, processos internos e todas as informações dos setores administrativos que julgar necessárias visando a instruir procedimentos de fiscalização.

### **4. Do Suporte na elaboração das Instruções Normativas:**

4.1. Coordenar e dar apoio na elaboração de Instruções Normativas para cada unidade executora nos diversos sistemas administrativos;

4.2. Promover reuniões com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada;

4.3. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em



vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional, levando em consideração o princípio da economicidade;

4.4. Fiscalizar o cumprimento das Instruções Normativas nos diversos sistemas administrativos.

#### **5. Do Acompanhamento dos macro controles:**

5.1. Executar as demais atividades decorrentes de Lei, Decreto, ou Ato ou Norma específica;

5.2. Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;

5.3. A Controladoria deverá fazer os seguintes acompanhamentos: Aplicação dos recursos na Saúde; aplicação dos recursos na Educação; Receita Corrente Líquida; despesas com pessoal; Resultado Orçamentário; Resultado Primário, Resultado Nominal; confronto da Receita prevista e Receita Realizada, repasse para Câmara Municipal;

5.4. A Controladoria deverá acompanhar a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

#### **6. Dos Relatórios de acompanhamento:**

6.1. A Controladoria deverá elaborar o Relatório contendo os resultados dos acompanhamentos de acordo com o item VI, subitem 5.3 anualmente e a análise destes, o qual deverá ser entregue ao Prefeito Municipal, tão logo seja feito o respectivo fechamento contábil;

Obs: O Relatório acima referido poderá ser entregue com menor periodicidade a critério da Controladoria ou a requerimento do controle externo.

6.2. A Controladoria deverá elaborar o relatório de cumprimento do Plano de Ação para implantação do Sistema de Controle Interno e encaminhar ao TCE-ES, com a assinatura do responsável pela Controladoria e pelo Prefeito;

6.3. No caso de alteração do Plano de Ação, deverá encaminhar cópia da alteração deste ao TCE/ES;

6.4. A Controladoria deverá manter em arquivo 01(uma) cópia do Plano de Ação e suas alterações, bem como dos relatórios anuais de cumprimentos destes.

#### **7. Da Elaboração do PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna:**

7.1. A Controladoria deverá elaborar anualmente o PAAI – Plano Anual de Auditoria, o qual deverá ser aprovado pelo Prefeito até o último dia útil de cada exercício;

7.2. O PAAI poderá sofrer alterações no decorrer do exercício, para melhor cumprimento das auditorias de acompanhamento da gestão, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito.

#### **8. Da elaboração do Parecer Conclusivo do Controle Interno:**

8.1. A Controladoria deverá elaborar o Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as contas do Executivo Municipal, o qual deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando da prestação de contas de acordo com as determinações legais;



8.2. O executivo municipal deverá disponibilizar em tempo hábil a documentação necessária para a elaboração do Parecer Conclusivo, conforme Instrução Normativa SCI nº. 03/2014.

**09. Da manifestação em processo de TCE – Tomada de Contas Especial:**

A Controladoria Municipal deverá ser ouvida em processo de tomada de contas especial regulamentado no âmbito municipal por meio da Instrução Normativa SCI nº 02/2014.

**VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto Controladoria Municipal atuante como setor responsável pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO CHAVES/ES, 04 DE JUNHO DE 2014.

**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
Prefeito Municipal

**EDILÉZIA EDUARDO DOS SANTOS ALVES**  
Controladora Geral Municipal